

MANUAL DE ASSISTÊNCIAS

# PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

**MANUAL DE ASSISTÊNCIAS  
PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA**

---

**Í N D I C E**

<b>1. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA. ....</b>	<b>2</b>
<b>2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....</b>	<b>2</b>
<b>3. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL. (LIMITADO À R\$ 2.000,00) .....</b>	<b>3</b>
<b>4. ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR (LIMITADO À R\$ 2.000,00).....</b>	<b>7</b>
<b>5. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL (LIMITADO À R\$ 3.000,00) .....</b>	<b>11</b>
<b>6. ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR (LIMITADO À R\$ 3.000,00).....</b>	<b>15</b>
<b>7. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 180,00). ....</b>	<b>19</b>
<b>8. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 180,00). ....</b>	<b>20</b>
<b>9. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 240,00). ....</b>	<b>21</b>
<b>10. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 240,00). ....</b>	<b>22</b>
<b>11. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 300,00). ....</b>	<b>23</b>
<b>12. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 300,00). ....</b>	<b>24</b>
<b>13. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 360,00). ....</b>	<b>25</b>
<b>14. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 360,00). ....</b>	<b>26</b>

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 1. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.

Você pode acionar os serviços de assistência do seu seguro sempre que precisar, basta entrar em contato com nossa Central de Atendimento 24 horas.

#### SOLICITE UM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.



Brasil: **0800 770 5030**

No exterior: **(55 11) 3027 9603 (ligação a cobrar)**

Nossa Central de Atendimento funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana

### 2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

#### PRESTADORES.

Os serviços de assistência são prestados por empresas terceirizadas. A Seguradora reserva o direito de alterar ou excluir os serviços de assistência a cada renovação, sem autorização prévia do segurado.

#### VALIDADE DA ASSISTÊNCIA.

Sua assistência é válida enquanto seu seguro permanecer em vigor.

#### RECLAMAÇÃO.

As reclamações referentes à prestação de serviços de Assistência deverão ser efetuadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento.

\* Entre em contato com o serviço de assistência 24 horas, caso não fique satisfeito com a solução, entre em contato com nossa Central de Atendimento Santander ou nossa Ouvidoria.

#### RESPONSABILIDADES.

Se a contenção emergencial não for possível, a Assistência 24 Horas estará isenta de qualquer responsabilidade.

**ATENÇÃO:** A prestadora de serviços não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado, exceto quando tenham sido autorizados previamente pela Assistência 24 Horas.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

CONSULTE OS PLANOS DAS ASSISTÊNCIAS DO SEU SEGURO NA SUA AGÊNCIA.

### 3. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL. (LIMITADO À R\$ 2.000,00)

#### 1. OBJETIVO DO SERVIÇO.

##### 1.1. Plano Individual

**1.1.1.** A assistência funeral individual oferece, em caso de falecimento do segurado principal, em caso de morte natural ou acidental, a prestação dos serviços até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**2.1.** A assistência funeral será realizada pela prestadora de serviço

**Importante:** Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

#### 3. SERVIÇOS COBERTOS

**3.1. Assistência para formalidades administrativas** – a assistência é também concedida para as formalidades administrativas, vez que serão tomadas todas as providências relativas à documentação necessária ao sepultamento, podendo a família acompanhar tais medidas, se assim o quiser.

**3.2. Sepultamento ou cremação** – o sepultamento será realizado no túmulo ou no jazigo da família, ou a cremação, caso essa opção tenha sido formalizado em vida pelo segurado, observado o seguinte:

**a.** caso o Município não disponha do serviço de cremação, mas a família venha optar por esse procedimento, as despesas com o traslado até o local da cremação ficarão a cargo da família;

**b.** não estão amparadas pela assistência, as despesas com a exumação dos corpos que estejam em jazigo, quando do sepultamento;

**c. não serão prestados os serviços de assistências, quando não houver cooperação por parte dos familiares.**

**3.3. Locação de jazigo** - caso a família não disponha de local para o sepultamento, será alugado um jazigo, por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento; na dependência da disponibilidade existente no local, a locação é válida somente para cemitérios municipais.

**3.4. Passagem para um membro da família** - caso a família opte por fazer o sepultamento na mesma localidade do evento, e não sendo este o município de domicílio do finado, será providenciada passagem aérea na classe econômica, ou rodoviária, para que um membro da família possa acompanhar o sepultamento.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

**3.5.** Serviços de repatriamento / retorno do corpo – em caso de falecimento durante a viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento / retorno do corpo, com transporte em esquife até o município de domicílio do falecido.

**3.6. Demais serviços incluídos** – os serviços de assistência funeral também concedem o que segue:

- a. urna;
- b. coroa de flores;
- c. ornamentação de urna;
- d. paramentos;
- e. mesa de condolências;
- f. velório;
- g. registro de óbito;
- h. carro funerário.

### 4. LIMITAÇÕES.

**4.1.** Caso o óbito ocorra no exterior e a família opte pelo sepultamento/ cremação na localidade do evento, será providenciada uma passagem aérea (classe econômica) para um membro da família. Serão reembolsados os gastos efetuados com o sepultamento/ cremação até o limite total previsto no certificado individual de seguro, mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas.

**4.2.** Caso o Segurado seja o titular de mais de um seguro ligado a garantia de assistência funeral, qualquer outra Seguradora, esta será sempre única e limitada ao seu valor total, conforme estabelecido no certificado individual de seguro. Assim, a importância especificada naquele documento não terá, em nenhuma hipótese, acrescida aquela quantia, em função de cada seguro de que o Segurado venha a ser titular.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS.

5.1. Além dos riscos excluídos de todas as coberturas do seguro, definidos nas condições gerais, os serviços ora referidos não abrangem as seguintes situações:

- a. inundações, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- b. ocorrência de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- c. traslado do corpo para cremação desde a localidade do evento até outro município onde a cremação possa ser efetuada;
- d. aquisição de jazigo;
- e. exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- f. nas localidades onde a legislação não permitir intervenção do serviço;
- g. em casos em que houver impedimento legal para o traslado ou sepultamento do corpo, bem como em localidades onde, por caso fortuito ou força maior, não for possível a realização dos serviços;
- h. segurados com idade superior a idade definida nas condições especiais.

### 6. CANCELAMENTO DA ASSISTÊNCIA.

6.1. Esta garantia será cancelada:

6.1.1. Na data do cancelamento da apólice;

6.1.2. Quando o Estipulante pedir, por escrito, o cancelamento desta garantia relativamente a todos os Segurados;

6.1.3. No caso de morte do Segurado principal;

6.1.4. Com a cessação da vinculação entre o Estipulante e o Segurado principal.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 7. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.

**7.1.** A Assistência Funeral deve ser, imediatamente, solicitada pelos familiares, antes da tomada de qualquer medida, através da central de atendimento a clientes pelos telefones:

**7.2.** Na solicitação de assistência funeral, deverão ser informados os seguintes dados:

- ✓ Nome do Segurado;
- ✓ Número do CPF;
- ✓ Localidade e o número do telefone pelo qual poderão ser encontrados os familiares do finado.

**7.3.** Caso ocorram despesas de comunicação com a central de atendimento, estas serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

**7.4.** Além dos documentos citados acima, e nas cláusulas de garantias adicionais e suplementares, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.

### 8. ÀREA TERRITORIAL.

**8.1.** O segurado poderá ser atendido pelo serviço de assistência funeral em qualquer parte do mundo.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 4. ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR (LIMITADO À R\$ 2.000,00)

#### 1. OBJETIVO DO SERVIÇO.

##### 1.1. Plano Familiar.

1.1.1. A assistência funeral familiar oferece, em caso de falecimento do segurado principal, cônjuge ou filhos (de acordo com o regulamento do Imposto de Renda), seja por morte natural ou acidental, a prestação dos serviços até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. A assistência funeral será realizada pela prestadora de serviço

**Importante: Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.**

#### 3. SERVIÇOS COBERTOS.

**3.1. Assistência para formalidades administrativas** – a assistência é também concedida para as formalidades administrativas, vez que serão tomadas todas as providências relativas à documentação necessária ao sepultamento, podendo a família acompanhar tais medidas, se assim o quiser.

**3.2. Sepultamento ou cremação** – o sepultamento será realizado no túmulo ou no jazigo da família, ou a cremação, caso essa opção tenha sido formalizado em vida pelo segurado, observado o seguinte:

**a.** caso o Município não disponha do serviço de cremação, mas a família venha optar por esse procedimento, as despesas com o traslado até o local da cremação ficarão a cargo da família;

**b.** não estão amparadas pela assistência, as despesas com a exumação dos corpos que estejam em jazigo, quando do sepultamento;

**c.** não serão prestados os serviços de assistências, quando não houver cooperação por parte dos familiares.

**3.3. Locação de jazigo** - caso a família não disponha de local para o sepultamento, será alugado um jazigo, por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento; na dependência da disponibilidade existente no local, a locação é válida somente para cemitérios municipais.

**3.4. Passagem para um membro da família** - caso a família opte por fazer o sepultamento na mesma localidade do evento, e não sendo este o município de domicílio do finado, será providenciada passagem aérea na classe econômica, ou rodoviária, para que um membro da família possa acompanhar o sepultamento.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

**3.5.** Serviços de repatriamento / retorno do corpo – em caso de falecimento durante a viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento / retorno do corpo, com transporte em esquife até o município de domicílio do falecido.

**3.6. Demais serviços incluídos** – os serviços de assistência funeral também concedem o que segue:

- a. urna;
- b. coroa de flores;
- c. ornamentação de urna;
- d. paramentos;
- e. mesa de condolências;
- f. velório;
- g. registro de óbito;
- h. carro funerário.

### 4. LIMITAÇÕES.

**4.1. Caso o óbito ocorra no exterior e a família opte pelo sepultamento/ cremação na localidade do evento, será providenciada uma passagem aérea (classe econômica) para um membro da família. Serão reembolsados os gastos efetuados com o sepultamento/ cremação até o limite total previsto no certificado individual de seguro, mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas.**

**4.2. Caso o Segurado seja o titular de mais de um seguro ligado a garantia de assistência funeral, qualquer outra Seguradora, esta será sempre única e limitada ao seu valor total, conforme estabelecido no certificado individual de seguro. Assim, a importância especificada naquele documento não terá, em nenhuma hipótese, acrescida aquela quantia, em função de cada seguro de que o Segurado venha a ser titular.**

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS.

Além dos riscos excluídos de todas as coberturas do seguro, definidos nas condições gerais, os serviços ora referidos não abrangem as seguintes situações:

- a. inundações, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- b. ocorrência de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- c. traslado do corpo para cremação desde a localidade do evento até outro município onde a cremação possa ser efetuada;
- d. aquisição de jazigo;
- e. exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- f. nas localidades onde a legislação não permitir intervenção do serviço;
- g. em casos em que houver impedimento legal para o traslado ou sepultamento do corpo, bem como em localidades onde, por caso fortuito ou força maior, não for possível a realização dos serviços;
- h. segurados com idade superior a idade definida nas condições especiais.

### 6. CANCELAMENTO DA ASSISTÊNCIA.

6.1. Esta garantia será cancelada:

6.1.1. Na data do cancelamento da apólice;

6.1.2. Quando o Estipulante pedir, por escrito, o cancelamento desta garantia relativamente a todos os Segurados;

6.1.3. No caso de morte do Segurado principal;

6.1.4. Com a cessação da vinculação entre o Estipulante e o Segurado principal.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 7. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.

**7.1.** A Assistência Funeral deve ser, imediatamente, solicitada pelos familiares, antes da tomada de qualquer medida, através da central de atendimento a clientes pelos telefones:

**7.2.** Na solicitação de assistência funeral, deverão ser informados os seguintes dados:

- ✓ Nome do Segurado;
- ✓ Número do CPF;
- ✓ Localidade e o número do telefone pelo qual poderão ser encontrados os familiares do finado.

**7.3.** Caso ocorram despesas de comunicação com a central de atendimento, estas serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

**7.4.** Além dos documentos citados acima, e nas cláusulas de garantias adicionais e suplementares, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.

### 8. ÀREA TERRITORIAL.

**8.1.** O segurado poderá ser atendido pelo serviço de assistência funeral em qualquer parte do mundo.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 5. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL (LIMITADO À R\$ 3.000,00)

#### 1. OBJETIVO DO SERVIÇO.

##### 1.1. Plano Individual Morte

**1.1.1.** A assistência funeral individual oferece, em caso de falecimento do segurado principal, em caso de morte natural ou acidental, a prestação dos serviços até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**2.1.** A assistência funeral será realizada pela prestadora de serviço

**Importante:** Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

#### 3. SERVIÇOS COBERTOS.

**3.1. Assistência para formalidades administrativas** – a assistência é também concedida para as formalidades administrativas, vez que serão tomadas todas as providências relativas à documentação necessária ao sepultamento, podendo a família acompanhar tais medidas, se assim o quiser.

**3.2. Sepultamento ou cremação** – o sepultamento será realizado no túmulo ou no jazigo da família, ou a cremação, caso essa opção tenha sido formalizado em vida pelo segurado, observado o seguinte:

**a.** caso o Município não disponha do serviço de cremação, mas a família venha optar por esse procedimento, as despesas com o traslado até o local da cremação ficarão a cargo da família;

**b.** não estão amparadas pela assistência, as despesas com a exumação dos corpos que estejam em jazigo, quando do sepultamento;

**c. não serão prestados os serviços de assistências, quando não houver cooperação por parte dos familiares.**

**3.3. Locação de jazigo** - caso a família não disponha de local para o sepultamento, será alugado um jazigo, por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento; na dependência da disponibilidade existente no local, a locação é válida somente para cemitérios municipais.

**3.4. Passagem para um membro da família** - caso a família opte por fazer o sepultamento na mesma localidade do evento, e não sendo este o município de domicílio do finado, será providenciada passagem aérea na classe econômica, ou rodoviária, para que um membro da família possa acompanhar o sepultamento.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

**3.5.** Serviços de repatriamento / retorno do corpo – em caso de falecimento durante a viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento / retorno do corpo, com transporte em esquife até o município de domicílio do falecido.

**3.6. Demais serviços incluídos** – os serviços de assistência funeral também concedem o que segue:

- a. urna;
- b. coroa de flores;
- c. ornamentação de urna;
- d. paramentos;
- e. mesa de condolências;
- f. velório;
- g. registro de óbito;
- h. carro funerário.

### 4. LIMITAÇÕES.

**4.1.** Caso o óbito ocorra no exterior e a família opte pelo sepultamento/ cremação na localidade do evento, será providenciada uma passagem aérea (classe econômica) para um membro da família. Serão reembolsados os gastos efetuados com o sepultamento/ cremação até o limite total previsto no certificado individual de seguro, mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas.

**4.2.** Caso o Segurado seja o titular de mais de um seguro ligado a garantia de assistência funeral, qualquer outra Seguradora, esta será sempre única e limitada ao seu valor total, conforme estabelecido no certificado individual de seguro. Assim, a importância especificada naquele documento não terá, em nenhuma hipótese, acrescida aquela quantia, em função de cada seguro de que o Segurado venha a ser titular.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS.

Além dos riscos excluídos de todas as coberturas do seguro, definidos nas condições gerais, os serviços ora referidos não abrangem as seguintes situações:

- a. inundações, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- b. ocorrência de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- c. traslado do corpo para cremação desde a localidade do evento até outro município onde a cremação possa ser efetuada;
- d. aquisição de jazigo;
- e. exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- f. nas localidades onde a legislação não permitir intervenção do serviço;
- g. em casos em que houver impedimento legal para o traslado ou sepultamento do corpo, bem como em localidades onde, por caso fortuito ou força maior, não for possível a realização dos serviços;
- h. segurados com idade superior a idade definida nas condições especiais.

### 6. CANCELAMENTO DA ASSISTÊNCIA.

6.1. Esta garantia será cancelada:

6.1.1. Na data do cancelamento da apólice;

6.1.2. Quando o Estipulante pedir, por escrito, o cancelamento desta garantia relativamente a todos os Segurados;

6.1.3. No caso de morte do Segurado principal;

6.1.4. Com a cessação da vinculação entre o Estipulante e o Segurado principal.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 7. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.

**7.1.** A Assistência Funeral deve ser, imediatamente, solicitada pelos familiares, antes da tomada de qualquer medida, através da central de atendimento a clientes pelos telefones:

**7.2.** Na solicitação de assistência funeral, deverão ser informados os seguintes dados:

- ✓ Nome do Segurado;
- ✓ Número do CPF;
- ✓ Localidade e o número do telefone pelo qual poderão ser encontrados os familiares do finado.

**7.3.** Caso ocorram despesas de comunicação com a central de atendimento, estas serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

**7.4.** Além dos documentos citados acima, e nas cláusulas de garantias adicionais e suplementares, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.

### 8. ÀREA TERRITORIAL.

**8.1.** O segurado poderá ser atendido pelo serviço de assistência funeral em qualquer parte do mundo.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 6. ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR (LIMITADO À R\$ 3.000,00)

#### 1. OBJETIVO DO SERVIÇO.

##### 1.1. Plano Familiar Morte Qualquer Causa

**1.1.1.** A assistência funeral familiar oferece, em caso de falecimento do segurado principal, cônjuge ou filhos (de acordo com o regulamento do Imposto de Renda), seja por morte natural ou acidental, a prestação dos serviços até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**2.1.** A assistência funeral será realizada pelo Prestador de Serviço

**Importante:** Para execução dos serviços é imprescindível que seja realizado o contato com a empresa prestadora de serviço.

#### 3. SERVIÇOS COBERTOS.

**3.1. Assistência para formalidades administrativas** – a assistência é também concedida para as formalidades administrativas, vez que serão tomadas todas as providências relativas à documentação necessária ao sepultamento, podendo a família acompanhar tais medidas, se assim o quiser.

**3.2. Sepultamento ou cremação** – o sepultamento será realizado no túmulo ou no jazigo da família, ou a cremação, caso essa opção tenha sido formalizado em vida pelo segurado, observado o seguinte:

**a.** caso o Município não disponha do serviço de cremação, mas a família venha optar por esse procedimento, as despesas com o traslado até o local da cremação ficarão a cargo da família;

**b.** não estão amparadas pela assistência, as despesas com a exumação dos corpos que estejam em jazigo, quando do sepultamento;

**c.** não serão prestados os serviços de assistências, quando não houver cooperação por parte dos familiares.

**3.3. Locação de jazigo** - caso a família não disponha de local para o sepultamento, será alugado um jazigo, por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento; na dependência da disponibilidade existente no local, a locação é válida somente para cemitérios municipais.

**3.4. Passagem para um membro da família** - caso a família opte por fazer o sepultamento na mesma localidade do evento, e não sendo este o município de domicílio do finado, será providenciada passagem aérea na classe econômica, ou rodoviária, para que um membro da família possa acompanhar o sepultamento.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

**3.5.** Serviços de repatriamento / retorno do corpo – em caso de falecimento durante a viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento / retorno do corpo, com transporte em esquife até o município de domicílio do falecido.

**3.6. Demais serviços incluídos** – os serviços de assistência funeral também concedem o que segue:

- a. urna;
- b. coroa de flores;
- c. ornamentação de urna;
- d. paramentos;
- e. mesa de condolências;
- f. velório;
- g. registro de óbito;
- h. carro funerário.

### 4. LIMITAÇÕES.

**4.1.** Caso o óbito ocorra no exterior e a família opte pelo sepultamento/ cremação na localidade do evento, será providenciada uma passagem aérea (classe econômica) para um membro da família. Serão reembolsados os gastos efetuados com o sepultamento/ cremação até o limite total previsto no certificado individual de seguro, mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas.

**4.2.** Caso o Segurado seja o titular de mais de um seguro ligado a garantia de assistência funeral, qualquer outra Seguradora, esta será sempre única e limitada ao seu valor total, conforme estabelecido no certificado individual de seguro. Assim, a importância especificada naquele documento não terá, em nenhuma hipótese, acrescida aquela quantia, em função de cada seguro de que o Segurado venha a ser titular.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS.

Além dos riscos excluídos de todas as coberturas do seguro, definidos nas condições gerais, os serviços ora referidos não abrangem as seguintes situações:

- a. inundações, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- b. ocorrência de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- c. traslado do corpo para cremação desde a localidade do evento até outro município onde a cremação possa ser efetuada;
- d. aquisição de jazigo;
- e. exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- f. nas localidades onde a legislação não permitir intervenção do serviço;
- g. em casos em que houver impedimento legal para o traslado ou sepultamento do corpo, bem como em localidades onde, por caso fortuito ou força maior, não for possível a realização dos serviços;
- h. segurados com idade superior a idade definida nas condições especiais.

### 6. CANCELAMENTO DA ASSISTÊNCIA.

6.1. Esta garantia será cancelada:

6.1.1. Na data do cancelamento da apólice;

6.1.2. Quando o Estipulante pedir, por escrito, o cancelamento desta garantia relativamente a todos os Segurados;

6.1.3. No caso de morte do Segurado principal;

6.1.4. Com a cessação da vinculação entre o Estipulante e o Segurado principal.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

---

### 7. ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA.

**7.1.** A Assistência Funeral deve ser, imediatamente, solicitada pelos familiares, antes da tomada de qualquer medida, através da central de atendimento a clientes pelos telefones:

**7.2.** Na solicitação de assistência funeral, deverão ser informados os seguintes dados:

- ✓ Nome do Segurado;
- ✓ Número do CPF;
- ✓ Localidade e o número do telefone pelo qual poderão ser encontrados os familiares do finado.

**7.3.** Caso ocorram despesas de comunicação com a central de atendimento, estas serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

**7.4.** Além dos documentos citados acima, e nas cláusulas de garantias adicionais e suplementares, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.

### 8. ÀREA TERRITORIAL.

**8.1.** O segurado poderá ser atendido pelo serviço de assistência funeral em qualquer parte do mundo.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 7. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 180,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

1.1. No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

1.1.1. O valor do Vale Alimentação será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por mês e será creditado durante 6 (seis) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

2.1. A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

2.1.1. A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

2.2. Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

- a. O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;
- b. Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

2.2.1. Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

2.3. A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

2.4. O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

2.5. A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 8. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 180,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

1.1. No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

1.1.1. O valor do Vale Alimentação será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por mês e será creditado durante 12 (doze) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

2.1. A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

2.1.1. A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

2.2. Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

- a. O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;
- b. Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

2.2.1. Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

2.3. A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

2.4. O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

2.5. A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 9. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 240,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

1.1. No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

1.1.1. O valor do Vale Alimentação será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 6 (seis) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

2.1. A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

2.1.1. A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

2.2. Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

- a. O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;
- b. Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

2.2.1. Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

2.3. A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

2.4. O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

2.5. A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 10. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 240,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

**1.2.** No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

**1.2.1.** O valor do Vale Alimentação será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 12 (doze) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

**2.1.** A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

**2.1.1.** A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

**2.2.** Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

**a.** O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;

**b.** Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

**2.2.1.** Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

**2.3.** A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

**2.4.** O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

**2.5.** A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 11. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 300,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

**1.3.** No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

**1.3.1.** O valor do Vale Alimentação será de R\$ 300,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 6 (seis) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

**2.1.** A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

**2.1.1.** A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

**2.2.** Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

**a.** O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;

**b.** Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

**2.2.1.** Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

**2.3.** A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

**2.4.** O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

**2.5.** A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 12. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 300,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

**1.4.** No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

**1.4.1.** O valor do Vale Alimentação será de R\$ 300,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 12 (doze) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

**2.1.** A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

**2.1.1.** A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

**2.2.** Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

**a.** O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;

**b.** Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

**2.2.1.** Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

**2.3.** A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

**2.4.** O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

**2.5.** A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 13. CESTA BÁSICA (6 MESES R\$ 360,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

**1.5.** No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

**1.5.1.** O valor do Vale Alimentação será de R\$ 360,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 6 (seis) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

**2.1.** A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

**2.1.1.** A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

**2.2.** Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

**a.** O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;

**b.** Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

**2.2.1.** Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

**2.3.** A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

**2.4.** O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

**2.5.** A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.

## MANUAL DE ASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS SOB MEDIDA

### 14. CESTA BÁSICA (12 MESES R\$ 360,00).

#### 1. CESTA BÁSICA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO).

**1.6.** No caso de morte do usuário, após a solicitação da Contratante, ao Prestador de Serviço fornecerá o Vale Alimentação por meio de cartão magnético, no prazo máximo de 30 (dias).

**1.6.1.** O valor do Vale Alimentação será de R\$ 360,00 (duzentos e quarenta reais Reais) por mês e será creditado durante 12 (doze) meses (conforme contratado) no cartão magnético para uso exclusivo do beneficiário, nos estabelecimentos credenciados com a operadora emissora do cartão.

#### 2. OPERACIONALIZAÇÃO.

**2.1.** A Contratante deverá designar um responsável pela solicitação de Cartão Alimentação ao prestador de serviço. O evento previsto, constatado e verificado pela Contratante, deverá ser comunicado ao prestador de serviço por meio de solicitação de envio de Cartão Alimentação, contendo as seguintes informações básicas: nome do usuário, nome do beneficiário, endereço de entrega (somente no Brasil) e telefone de contato.

**2.1.1.** A solicitação para a entrega do Cartão Alimentação deverá ser feita pela área de sinistros da Contratante diretamente ao prestador de serviço, cabendo ao prestador de serviço a operacionalização para sua entrega, além do aviso ao Beneficiário.

**2.2.** Nos casos em que o segurado indicar na proposta de contratação mais de um beneficiário, o envio do cartão da cesta básica deverá seguir os seguintes critérios:

**a.** O envio será para o beneficiário que tiver o maior percentual indicado na proposta;

**b.** Nos casos em que o segurado indicar beneficiários com percentuais iguais, o envio será feito para o beneficiário que for mais velho. Mesmo em caso de gêmeos, será considerado o gêmeo mais velho.

**2.2.1.** Nos casos em que o segurado não indicar nenhum beneficiário na proposta de contratação, o envio da cesta básica será conforme a regra do produto, aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil, e, havendo mais de um herdeiro, a cesta será entregue ao mais velho.

**2.3.** A entrega do benefício será operacionalizada pelo Prestador de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação e de todas as informações e documentações necessárias. O cartão magnético para crédito do Vale Alimentação será enviado pelos Correios e deverá ser utilizado para todos os créditos que serão efetuados.

**2.4.** O prazo de validade do cartão magnético e Vale Alimentação é de 90 dias após o último crédito.

**2.5.** A ocorrência de catástrofes, tais como enchentes, greves, ou de outros fatores súbitos e involuntários poderão eventualmente interferir no prazo de entrega do Vale Alimentação.